



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
028	8

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 161/2019

PROJETO DE LEI Nº 1030/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JUAREZ FARIA BARBOSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1038/2019 de lavra do Poder Executivo que “estabelece possibilidade de implantação de regime de sobreaviso dos servidores ocupantes do Cargo Efetivo de coveiro lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Verifica-se o texto legal da referida proposição às fls. 002/003, bem como a devida justificativa às fls. 004/005.

Consta às fls. 006/007 ata da reunião do COPARP, no qual os membros votaram pela aprovação desta proposição.

Adiante às fls.012/013, vislumbro Parecer Jurídico, da lavra da Dr. Luiz Carlos Rezende onde opina favoravelmente pela regular tramitação do feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB
030	8

Por fim, às fls. 020/026 Parecer Favorável da Comissão de Justiça e Redação.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escoreito andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis, vejamos:

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: I - Proposta orçamentária;

II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
031	8

E, assim, sobrelevando em consideração a justificativa às fls. 004/005, parecer jurídico listado às fls. fls. 012/013, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos nas fls. 020/026, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade, constitucionalidade do projeto de lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

A matéria não comporta análise complexa, pois o presente Projeto de Lei pretende estabelecer a implantação de regime de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo efetivo de cozeiro, uma vez que o município vê-se obrigado a remunerar este período como se horas extras fossem, gerando alto custo ao erário, consoante se infere na referida justificativa.

Nesse sentido, consta na referida proposição em seu artigo 1º, §2º que o servidor que estiver efetivamente de sobreaviso será remunerado à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Cumprе esclarecer que considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Logo, tal remuneração encontra-se previsão legal no artigo 244, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, não havendo restrições para tanto, senão vejamos, *in verbis*:

“(…)

§ 2º Considera-se de "sobre-aviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobre-aviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº 032	RUB. \$

Desta forma, feitas estas considerações volvendo-me aos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como, da Assessoria Jurídica, *in aliunde*, que opinam favoravelmente pela aprovação da proposição, não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias, sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 13 dezembro de 2019.

Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB.
033	Æ

V - VOTO

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 dezembro de 2019.


Vereador **ELTON BARALDI** - Membro.

VI - VOTO

A Exma. Sra. Ver. **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**
(Presidenta): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 dezembro de 2019.


Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** - Presidente.